



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº \_\_\_\_\_

Em 21 / 03 / 07

36

15:05

Patricia egomes

PROJETO DE LEI N.º 36 / 2007

## “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR E MANTER FUNDAÇÃO DE CULTURA E EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO”

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e contribuir na manutenção de uma Fundação denominada “FUNDAÇÃO CASA DE PEDRO ALEIXO”, com sede na cidade de Mariana, tendo como objetivos institucionais a preservação da cultura e do patrimônio cultural do Município, bem como instituir e ministrar cursos de graduação e outros.

**Art. 2º** - A Fundação terá natureza jurídica de direito privado, nos termos dos artigos 62 a 69 do Código Civil Brasileiro e será regida por estatuto a ser mandado elaborar por seu instituidor.

**Art. 3º** - Para constituição da Fundação, o Executivo fica autorizado a doar o imóvel situado na Rua Barão de Camargos, n.º 49, Centro, Mariana/MG, onde instalará a sede, objeto da matrícula n.º 9733 do Livro 2AI, fls. 291 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mariana, avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais).

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal consignará dotação orçamentária, em forma de subvenção, para auxílio na manutenção da Fundação, não podendo tal dotação ultrapassar a 2% (dois por cento) do orçamento do município.

**Parágrafo único** - Os repasses serão mensais, de acordo com a necessidade de instituição criada.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o estatuto da entidade transcrevendo-o na íntegra, bem como indicar os integrantes que irão compor o primeiro Conselho Curador, Diretor e Fiscal da Fundação, devendo quando do término do mandato dos integrantes dos Conselhos acima citados, ser observado as disposições constantes do Estatuto da Fundação.

**Art. 6º** - Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, serão revertidos à municipalidade, ou incorporados a outra instituição congênera indicada pelos órgãos de administração e acompanhamento do Ministério Público (Curador de Fundações).

**Art. 7º** - A Procuradoria do Município ficará encarregada de proceder a elaboração das peças necessárias para o registro da entidade ora criada.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 9º** - Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.468, de 29 de dezembro de 1.999, Lei Municipal 1.848 de 02 de julho de 2004 e demais disposições legais em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 16 / Abril / 2007

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 05 / Abril / 2007

Presidente

Secretário